



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**LEI Nº 2566/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabapuã para o exercício de 2017 e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 045, de 08 de Novembro de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 038, de 30 de Setembro de 2016.

**Art. 1º** – O Orçamento do Município de Tabapuã-SP, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 27.306.500,00 (vinte e sete milhões, trezentos e seis mil e quinhentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.293.500,00 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 40.745.000,00</b>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$ 3.951.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO .....	R\$ 650.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 240.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$ 1.358.500,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 34.018.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 527.500,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 470.000,00</b>
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 20.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 450.000,00
	<b>SUB-TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 41.215.000,00</b>
9000.00.00	<b>(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....</b>	
	<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ - 4.615.000,00</b>
		<b>R\$ 36.600.000,00</b>

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2017, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 3º** – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

### Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

	<b>I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>	
01	Legislativa.....	R\$ 1.350.000,00
04	Administração.....	R\$ 4.242.500,00
06	Segurança Pública .....	R\$ 406.500,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



08	Assistência Social.....	R\$ 2.113.500,00
09	Previdência Social .....	R\$ 568.000,00
10	Saúde.....	R\$ 7.834.500,00
12	Educação.....	R\$ 11.958.000,00
13	Cultura.....	R\$ 279.500,00
15	Urbanismo.....	R\$ 2.376.500,00
16	Habitação.....	R\$ 1.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 1.412.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 167.500,00
20	Agricultura.....	R\$ 350.000,00
23	Comércio e Serviços.....	R\$ 318.000,00
25	Energia .....	R\$ 908.000,00
26	Transporte.....	R\$ 557.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 987.500,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 620.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....</b>		<b>R\$ 36.600.000,00</b>

<b>II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:</b>		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 1.350.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 35.250.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....</b>		<b>R\$ 36.600.000,00</b>

<b>III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</b>		
01.01	Câmara Municipal .....	R\$ 1.350.000,00
02.01	Chefia do Executivo .....	R\$ 840.000,00
02.02	Fundo Social de Solidariedade .....	R\$ 436.500,00
02.03	Secretaria Municipal Governo e Administração .....	R\$ 3.480.000,00
02.04	Divisão de Finanças.....	R\$ 1.260.500,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 106.000,00
02.06	Divisão de Educação Básica .....	R\$ 3.485.500,00
02.07	FUNDEB.....	R\$ 6.640.000,00
02.08	Divisão de Ensino Médio e Superior .....	R\$ 300.500,00
02.09	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 1.426.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Saúde .....	R\$ 154.500,00
02.11	Fundo Municipal de Saúde .....	R\$ 7.680.000,00
02.12	Secretaria Municipal de Assistência Social .....	R\$ 257.000,00
02.13	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 1.272.000,00
02.14	Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 148.000,00
02.15	Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	R\$ 3.660.500,00
02.16	Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação .....	R\$ 987.500,00
02.17	Diretoria Municipal de Cultura .....	R\$ 279.500,00
02.18	Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.....	R\$ 350.000,00
02.19	Diretoria Municipal Desenvolvimento Econômico .....	R\$ 243.000,00
02.20	Diretoria Municipal de Meio Ambiente .....	R\$ 167.500,00
02.21	Divisão de Saneamento .....	R\$ 1.412.000,00
02.22	Diretoria Municipal de Segurança Pública .....	R\$ 588.500,00
02.23	Divisão Municipal de Turismo .....	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>R\$ 36.600.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2016, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II)- Abrir créditos suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

III)- Abrir créditos suplementares até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência, em consonância com o que dispõe as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2017, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

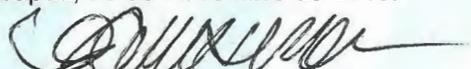
**Art. 5º** - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 6º** - As alterações orçamentárias mediante transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro serão objeto de lei específica, com todo o seu detalhamento.

**Art. 7º** - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se atos próprios e procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de Novembro de 2016.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

